



Vergulha 1034 20 MAR 2020

Leyte a c
Leyte a c
Leyte a c
Leyte a c
Leyte a c

Associação de Regantes e Beneficiários de
Idanha-a-Nova

Rua Dr. Pedro Augusto Camacho Vieira
6060-259 LADOEIRO

Sua Referência
N.º
Procº.

Sua Data

Nossa Referência
N.º OfCirc_DSR_DIR_3723_2020
Procº. 2880_2020

Data

ASSUNTO: Entendimento comum relativamente à aplicação do Despacho n.º 17/2019
(Fornecimento de água a regantes a título precário para culturas permanentes)

A N/ informação 10825_2019, de 2019-10-18, foi elaborada na sequência do Despacho do Sr. Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, n.º 17/2019, de 26 de julho, sobre o fornecimento de água a regantes a título precário, nos aproveitamentos hidroagrícolas, relativamente a novas instalações de culturas permanentes.

Tratava-se de esclarecer o alcance da aplicação desse despacho relativamente às situações que, à data de divulgação desse despacho, já haviam sido autorizadas ou objeto de compromisso por parte das entidades gestoras, apesar de não ter ocorrido efetivo fornecimento de água.

Obtido o despacho da Sra. Ministra da Agricultura a essa informação, importa divulgar cópia desse processo a todas as entidades gestoras (em anexo). Desta forma se esclarece o entendimento relativo a cada uma das 5 situações definidas nessa informação e se dá conta da listagem nominal que resultou do levantamento realizado junto de cada entidade gestora, onde constam as utilizações que em 2019 foram concedidas a título precário, as quais, por se enquadrarem nos requisitos estabelecidos nas situações 1 a 4, tiveram confirmação pela DGADR.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Geral,

Gonçalo de Freitas Leal

Anexo: referido no texto



850

A DIR para dar
conhecimento à
Associação
José P...
2020/03/16

Exmo. Senhor
Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento
Rural
Avenida Afonso Costa, 3
1949-002 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
3596

SUA COMUNICAÇÃO DE
18-10-2019

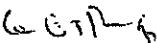
NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 638/2020
ENT.: 3696/2019
PROC. Nº: 35.01/2020

DATA
11-03-2020

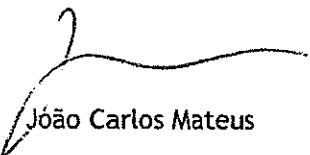
ASSUNTO: ESTABELECIMENTO DO ENTENDIMENTO COMUM RELATIVAMENTE À APLICAÇÃO DO DESPACHO N.º 17/2019, REGANTES A TÍTULO PRECÁRIO

Encarrega-me a Senhora Ministra da Agricultura, de devolver a V. Exa. a Informação n.º 10825/Direção/2019, referente ao assunto mencionado em epígrafe, na qual exarou o despacho que abaixo se transcreve:

"Concordo com os procedimentos propostos a aplicar às entidades identificadas na lista em anexo. -----
-----ass). Maria do Céu Albuquerque -----
-----11/03/2020" -----

Com os melhores cumprimentos, 

O Chefe do Gabinete


João Carlos Mateus

Ref. 2880/2020

Anexos: Doc. Cit.
/ma



INFORMAÇÃO N° Inf_DIREÇÃO_DOC00010825_2019

DATA: 2019-10-18

PROCESSO: 9979_2019

DESPACHO:

Concordo com os procedimentos propostos
a aplicar às entidades identificadas na lista
anexa a cima
Anexo C
Câm 11/3/2020

PARECER:

Maria do Céu Albuquerque
Ministra da Agricultura

ASSUNTO: Estabelecimento de entendimento comum relativamente à aplicação do Despacho n.º 17/2019 (Fornecimento de água a regantes a título precário)

Tendo surgido algumas dúvidas sobre a interpretação do despacho n.º 17/2019, de 26 de julho, relativo à orientação dada à DGADR relativamente a não autorização de novos precários com culturas permanentes em Aproveitamentos Hidroagrícolas, importa esclarecer o alcance do referido despacho relativamente a situações já autorizadas anteriormente e/ou a candidaturas já apresentadas para apoio do PDR 2020.

As questões que importa esclarecer foram levantadas, de forma autónoma, pelas associações de beneficiários de Idanha e do Caia, e têm a ver com compromissos já tomados por estas associações à data em que elas tiveram conhecimento do despacho, apesar de a tais compromissos não ter correspondido ainda fornecimento efetivo de água para rega.

Com efeito, casos há em que, previamente à prolação do despacho n.º 17/2019, a associação já tinha sido sondada/contactada por agricultor/promotor/investidor no sentido de esclarecer se considerava possível fornecer água, a título precário, para o regadio de projeto de investimento de cultura permanente (olival, nogueiral, amendoal, etc.), tendo nessa altura a resposta sido positiva, na medida em que a associação considerou que, nos anos de precipitação normal, o aproveitamento dispunha de água suficiente para a pôr à disposição de terceiros. Ora, uma vez que o compromisso tinha sido tomado pela associação anteriormente à concretização dos

investimentos, estes encontram-se ainda em fase mais ou menos atrasada, pelo que não houve ainda necessidade de fornecer efetivamente água a tal agricultor/promotor/investidor.

O que está em causa é a necessidade de esclarecer o procedimento em cinco situações de projetos de investimento detentores de um compromisso escrito de fornecimento de água passado pela associação de regantes respetiva em momento anterior à data de conhecimento do despacho. Ou seja:

1. O que fazer em caso de o projeto de investimento em causa já ter trabalhos no terreno (espedregaria, surriba, armação em camalhões ou plantação em curso)?

Proposta: A autorização é concedida, para evitar perda dos montantes já investidos.

2. O que fazer em caso de o projeto de investimento em causa não ter ainda trabalhos em curso no terreno, mas já tiver havido investimento de aquisição de terrenos?

Proposta: A autorização é concedida, para evitar perda dos montantes já investidos.

3. O que fazer em caso de o projeto de investimento em causa não ter ainda trabalhos em curso no terreno, mas corresponder a um projeto PDR com decisão favorável, isto é, com dotação disponível?

Proposta: A autorização é concedida, para dar sequência a uma autorização implícita da situação por parte da Administração.

4. O que fazer em caso de o projeto de investimento em causa não ter ainda trabalhos em curso no terreno, e que, apesar de corresponder a uma candidatura PDR ainda não analisada nem aprovada à data de divulgação do despacho: (i) a candidatura foi apresentada em sequência de Aviso que não especificava que uma das condições de admissibilidade era não ser regante a título precário; (ii) a candidatura estava instruída com uma declaração da associação de regantes (anterior à data de divulgação do despacho), comprometendo-se a fornecer água a título precário?

Proposta: A autorização é concedida, uma vez que se considera que: (i) já tinha havido um compromisso, comprovadamente em momento anterior ao conhecimento do despacho; (ii) não existe fundamento juridicamente válido para reprovar a candidatura, uma vez que não estava previamente estabelecido que o facto de ser regante precário constituiria fundamento para tal. Ou seja, considera-se que a ausência de um critério de admissibilidade que exclua os regantes a título precário impede a Administração de invocar um despacho posterior como fundamento para a não admissão de uma determinada candidatura com tal característica.



5. O que fazer em caso de o projeto de investimento em causa não ter nenhuma candidatura PDR apresentada, nem nenhuma evidência de início de trabalhos ou sequer de transmissão de titularidade dos terrenos?

Proposta: A autorização não é concedida, uma vez que se considera que as perdas não são significativas, além de que se torna difícil destrinçar entre um mero contacto exploratório, feito há algum tempo e que não teve nenhuma sequência efetiva, de um pedido de informação prévio representando uma intenção firme.

É o que se me oferece propor para estabelecer um entendimento comum sobre estas cinco situações, tendo em vista esclarecer as diferentes associações de regantes envolvidas e ainda assegurar uniformidade nas decisões a tomar por elas.

Superiormente, contudo, melhor se decidirá.

O Diretor Geral

Gonçalo de Freitas Leal

Culturas permanentes em áreas precárias com projetos aprovados/candidatados antes do Despacho n.º 17/2019, de 26 de julho de 2019, do MAFDR

From : DGADR - Direcao <dgadr@ministries.gov.pt>

Seg, fev 03, 2020 10:11 AM

Subject : Culturas permanentes em áreas precárias com projetos aprovados/candidatados antes do Despacho n.º 17/2019, de 26 de julho de 2019, do MAFDR

To : adrafe regadio <adrafe.regadio@gmail.com>, aba alvega
<aba.alvega@gmail.com>, www.abaalvega.pt, www.abaalvega.com,
aba.alvega@pac.pt, aba.alvega@gmail.com, aba.alvega@outlook.pt,
aba.alvega@optonline.net, aba.alvega@msn.com, aba.alvega@live.com,
aba.alvega@live.pt, aba.alvega@gmail.com,
aba.alvega@optonline.net, aba.alvega@outlook.pt,
aba.alvega@msn.com, aba.alvega@live.com,
aba.alvega@live.pt, aba.alvega@gmail.com,
aba.alvega@optonline.net, aba.alvega@outlook.pt,
aba.alvega@msn.com, aba.alvega@live.com,
aba.alvega@live.pt, aba.alvega@gmail.com,
aba.alvega@optonline.net, aba.alvega@outlook.pt,
aba.alvega@msn.com, aba.alvega@live.com,
aba.alvega@live.pt, aba.alvega@gmail.com

Cc : ~~ccccc~~

Exmos. Senhores

Na sequência do Despacho n.º 17/2019, de 26 de julho de 2019, do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, o qual vos demos conhecimento através do Ofício n.º Of_DSR_DIR_9184_2019, Procº. 8589_2019, de 2 de setembro de 2019, e de forma a uma aplicação adequada, torna-se necessário identificar os regantes precários com culturas permanentes (e as respetivas áreas), que ainda não regaram com água do vosso aproveitamento hidroagrícola, mas que já tenham trabalhos no terreno ou sejam detentores de projetos PDR aprovados e/ou candidatados, antes da data da comunicação do referido Despacho.

Para tal solicita-se os seguintes dados, em relação às situações referenciadas:

- Área por cultura a regar;
 - Identificação do proprietário (nome e NIF);
 - Comprovativo da aprovação/candidatura do projeto.

Solicita-se resposta até dia 14 de fevereiro. Em caso de ausência de resposta, considerar-se-á que não existem áreas precárias com culturas permanentes nas situações acima referidas.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral

Goncalo de Freitas Leal

Gonçalo de Freitas Leal
Diretor-Geral

Direção
Tel. (+351) 218442309
<http://www.dgadr.gov.pt>

CULTURAS PERMANENTES EM ÁREAS PRECÁRIAS AUTORIZADOS PELAS ASSOCIAÇÕES DE REGANTES ANTES DO DESPACHO n.º 17/2019, DE 26 de JULHO DE 2019, DO MAFDR
 (Respostas das Associações ao e-mail do DG da DGADR, de 03Fev20)

Aproveitamento Hidroagrícola	Identificação do investidor	Culturas Permanentes						TOTAL
		NIF	Pomar Misto/ Outros Pomares	Olival	Vinha	Outras	Sub-Total	
Vale da Vilarica	Maria do Carmo Rabaçal Aragão Andrea Rita Dobrões Padão Azevedo	145030822 215709942	27,50 2,52					27,50 2,52
Cova da Beira	José Bidarra & Bidarra, Lda. Monseeds Comércio de Produtos para a Agricultura, Lda. Precious River, Lda. Ruralma - Agropecuária, Lda.	514435534 507538048 515267600 513601589	12,83 52,70 57,55 12,44					12,83 52,70 57,55 12,44
Idanha-a-Nova	DAV & VER Investiments, Lda. Sociedade Agrícola Quinta da Nave e Rebouça, Lda. CapacityRiver, Unipessoal, Lda. DR AG Propco I - Antónia, S.A. DR AG Propco II - Herdade dos Mouros, S.A.	514680083 515137561 515339687 515548065 515407844	475,74 37,61 24,69 0,77 35,42		12,29			475,74 37,61 24,69 0,77 35,42
Vale do Sorrala	Cegonha Corajosa, Lda. Herdade do Painho - Sociedade Agrícola, S.A. Sociedade Agrícola de Granel e Másticos, Lda. Montenara - Sociedade Agrícola, Lda.	508480140 505351170 502701366 156386305	30,27 30,27 404,21 90,98			22,69		30,27 404,21 90,98
Campilhas e Alto Sado	Jerónimo Augusto Pereira Leite António Maria de Sousa Cabral Pickman de Vasconcelos	2645600986	25,00					25,00
Odivelas	Turivá - Inovação na Agricultura e Turismo, S.A. APL - Aphria Portugal, Lda.	514336342 515400866	8,30	6,20				14,50
Mira	Focoscontínuo Olivicultura, Lda. Amanda Silvestre, Unipessoal, Lda. Rusticland, Unipessoal, Lda. Alma da Amendoeira, Lda.	5131171356 514426845 5143666788 514576626	130,00	6,70				130,00
Caia	Euroalmonds Ejog Eurocados Exotikaspahlt	513588841 513797971 514346833 513017810	40,39					40,39
Silves, Lagoa e Portimão	Soc. Agrícola do Cubo, Lda. António Maria Pinheiro Caldeira Patrício Maria do Céu Fernandes G. Pinheiro Alves Casa Agrícola Reguengo do Caia, Lda. Xelbgreen - Investimenti, Lda.	247768731 160477450 513879293 514257750	28,00 36,00 94,18 52,00					28,00 36,00 94,18 52,00
		1135,14	770,07					1135,14
								38,44
								1 959,56
								1 959,56